

RESOLUÇÃO Nº 115/2007-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 8/10/2007.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Aprovar o Relatório Final do Grupo de Trabalho Instituído pela Portaria nº 472/2007-GRE e dar outras providências.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1.543/2001**;

considerando o disposto na Resolução nº 205/2006-CEP, que normatiza o processo de ocupação de vagas, matrícula e acompanhamento dos alunos indígenas beneficiados pela Lei Estadual nº 14.995/2006;

considerando o disposto no Parecer nº 061/2007-CGE;

considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final do Grupo de Trabalho Instituído pela Portaria nº 472/2007-GRE, para elaboração dos aspectos administrativos, pedagógicos e de infra-estrutura do Programa Específico de Acompanhamento Pedagógico dos Alunos Indígenas na Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º Aprovar o Programa de Inclusão e Permanência de Alunos Indígenas (PROINDI), conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de outubro de 2007.

Mário Luiz Neves de Azevedo,
Vice-Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/10/2007. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

PROGRAMA DE INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS INDÍGENAS (PROINDI)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Inclusão e Permanência de Alunos Indígenas (PROINDI) visa atender aos alunos ingressantes na Universidade Estadual de Maringá (UEM) por meio das Leis Estaduais nºs 13.134/2001 e 14.995/2006.

Art. 2º O PROINDI vincula-se à Pró-Reitoria de Ensino (PEN) e tem por finalidades:

- I - planejar, executar e avaliar a política de inclusão e permanência de alunos indígenas;
- II - acompanhar pedagogicamente os alunos indígenas junto a seus respectivos colegiados de curso, respeitada a Resolução nº 205/2006-CEP;
- III - elaborar e desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, envolvendo os alunos indígenas e suas respectivas comunidades;
- IV - propor, viabilizar e participar de eventos com temáticas que contribuam para a formação intercultural e interdisciplinar da comunidade universitária e sociedade em geral, contemplando a divulgação da produção acadêmico-científica dos alunos e pesquisadores envolvidos no programa;
- V - realizar eventos para discutir e avaliar os resultados do programa com a participação das lideranças/representantes das comunidades indígenas;
- VI - promover sua integração com os órgãos da UEM, setores dos governos estadual e federal e/ou instituições afins.

Art. 3º O PROINDI reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 4º O programa ofertará as seguintes atividades:

- I - oficinas instrumentais/monitorias obrigatórias em:
 - a) produção, leitura e interpretação textual;
 - b) metodologia e técnicas de pesquisa;
 - c) introdução à informática.
- II - oficinas instrumentais/monitorias optativas em:
 - a) matemática;

- b) biologia;
- c) física;
- d) química;
- e) outras.

III - estudos, palestras, seminários, atividades culturais e outras relacionadas às suas finalidades.

Art. 5º O acompanhamento das atividades do programa compreenderá:

- I - reuniões bimestrais objetivando avaliar o desempenho individual dos alunos indígenas, com a participação dos membros integrantes do programa e dos respectivos alunos;
- II - reuniões de avaliação pedagógica com coordenadores de curso e professores das disciplinas em que os alunos indígenas estão matriculados;
- III - reuniões de avaliação pedagógica com os alunos não-indígenas que realizam as atividades no programa;
- IV - apresentação de um relatório anual ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) do resultado das atividades e do desempenho dos alunos, atendidos pelo programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, o PROINDI constituir-se-á de:

- I - conselho deliberativo;
- II - coordenação;
- III - atividades de secretaria;
- IV - professores orientadores/tutores;
- V - alunos estagiários/monitores.

Art. 7º O Conselho Deliberativo será composto por:

- I - coordenador geral do programa, que o preside;
- II - membros da Comissão Universidade para os Índios da UEM (CUIA);
- III - coordenadores dos cursos com alunos indígenas matriculados;
- IV - um representante dos alunos indígenas, escolhido entre seus pares;
- V - um representante de cada conselho indígena do Paraná;
- VI - um representante da PEN.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente.

Art. 8º A coordenação será exercida por um coordenador, escolhido entre os membros da CUIA, nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O mandato do coordenador geral será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do coordenador, suas atribuições serão exercidas por um membro do Conselho Deliberativo.

Art. 9º As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo lotado em um dos órgãos envolvidos com o programa e/ou por estagiários/bolsistas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Subseção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 10. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - estabelecer as diretrizes gerais das ações a serem desenvolvidas pelo programa;
- II - aprovar o plano e o relatório anuais de atividades do programa;
- III - discutir e deliberar sobre as normas internas de funcionamento do programa;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Subseção II

Do Coordenador

Art. 11. Ao coordenador do programa compete:

- I - administrar e representar o programa;
- II - coordenar e orientar as atividades do programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;
- IV - convocar e presidir as reuniões do programa e do Conselho Deliberativo;
- V - elaborar e apresentar aos órgãos competentes os planos e o relatório anual de atividades;
- VI - manter o programa articulado com os órgãos da Instituição;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

Subseção III

Das Atividades de Secretaria

Art. 12. As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;

- II - organizar o fluxo de acesso de professores, alunos e técnicos às atividades realizadas pelo programa;
- III - receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo programa;
- IV - participar de reuniões convocadas pelo coordenador;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

Subseção IV

Dos Participantes

Art. 13. Aos participantes do programa compete:

- I - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
- II - participar das reuniões convocadas no âmbito do programa;
- III - executar as atividades atribuídas, compatíveis com o seu cargo/função;
- IV - citar em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o programa;
- V - cumprir o presente regulamento;
- VI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PEN, ouvido o coordenador do programa.